



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 235/2016
(26.4.2016)
REQUERIMENTO Nº 4.577/CRE
IRAMAIA

INTERESSADO: Juízo Eleitoral da 169ª Zona/ Barra da Estiva.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Requerimento. Criação de posto de atendimento. Observância das exigências legais. Deferimento.

Atendidas todas as exigências contidas na Resolução Administrativa TRE-BA nº 13/2003, defere-se o pedido de criação de posto de atendimento ao eleitor.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **DEFERIR O PEDIDO**, nos termos do voto do Corregedor Regional Eleitoral, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 26 de abril de 2016.

MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Corregedor Regional Eleitoral

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

**REQUERIMENTO Nº 4.577/CRE
IRAMAIA**

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de pedido de criação de posto eleitoral no Município de Iramaia (169ª Zona Eleitoral/ Barra da Estiva), formulado pelo juiz zonal, Bel. Egildo Lima Lopes.

O magistrado, às fls. 02/04, justifica o presente requerimento aduzindo que o município de Iramaia dista cerca de 100 km da sede de Barra da Estiva, com difícil acesso entre as localidades, ao tempo em que informa sobre a localização do imóvel disponibilizado, bem como a requisição de servidora municipal para atuar no posto de atendimento.

Igualmente, manifesta-se às fls.32, sobre a disponibilização de link de internet no local a ser instalado o PAE em Iramaia.

À fl. 14, a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Casa, devidamente instada, atesta a autorização, por este Tribunal, acerca da requisição da servidora Cristiane Ferreira Ribeiro para executar serviços no posto de atendimento.

Às fls. 38 e 42, a Secretaria de Tecnologia da Informação esclarece que, em razão de sua reduzida equipe de suporte, não tem como atender novas demandas de instalação de posto de atendimento antes do fechamento do cadastro deste ano de 2016, além daquelas já definidas pela Comissão de Biometria.

É o relatório.

REQUERIMENTO Nº 4.577/CRE
IRAMAIA

V O T O

A criação de postos de atendimento ao eleitor resta disciplinada na Resolução Administrativa TRE-BA nº 13/2003, cujo art. 1º assim dispõe:

A criação de posto de atendimento a eleitor, em município que não seja sede de zona eleitoral, deverá ser precedida de autorização expressa do Tribunal.

A simples leitura desse dispositivo leva à conclusão inelutável de que o Município de Iramaia, por não ser sede de zona eleitoral, possibilita, nos seus limites territoriais, a criação de posto de atendimento, demandando autorização deste Tribunal para tanto.

Nesse sentido, há que se verificar o preenchimento dos requisitos exigidos pela Resolução TRE-BA nº 13/2003, delineados pela existência de servidor legalmente requisitado por este Tribunal, igualmente a indicação de local para o funcionamento do PAE e material permanente que viabilize o regular atendimento ao eleitorado.

A par disso, extraio das informações prestadas pelo magistrado solicitante, à fl. 03, que o Tribunal de Justiça da Bahia disponibilizou o imóvel onde funcionará o PAE, sito na Praça Feliciano Augusto Sousa, s/n, Centro, Iramaia, fornecendo, ainda, o imprescindível e necessário material à boa execução das suas atividades, conforme se verifica à fl. 10.

Por outro turno, *ex vi* do art. 7º da predita resolução administrativa, vejo que a requisição da servidora para atuar no posto de atendimento, dentre aqueles lotados no próprio município, restou, também,

**REQUERIMENTO Nº 4.577/CRE
IRAMAIA**

atendida, com a indicação da servidora Cristiane Ferreira Ribeiro, que deverá ser submetida a treinamento na sede da zona eleitoral, a qual estará vinculada (fl. 14).

Calha obter-se que, em que pese preenchidas as condições da Resolução Administrativa nº 13/2003, a Secretaria de Tecnologia da Informação, relata a impossibilidade de atendimento de novas demandas de instalação de posto de atendimento, além das já definidas para ocorrer antes do fechamento do cadastro para as eleições 2016.

Nessa perspectiva, considerando a necessidade de suporte a ser conferido pela equipe de informática, a instalação do PAE deverá ser concretizada após o fechamento do cadastro nacional de eleitores para as eleições vindouras.

Assim, tem-se que foi atingido o objetivo inspirador do mandamento do art. 135, §1º do Código Eleitoral, qual seja, o satisfatório atendimento ao eleitor, que não mais precisaria se deslocar para outra cidade com o fito de cumprir com suas obrigações eleitorais e demais atividades correlatas.

Não custa sempre ressaltar que é preciso o máximo de cautela nesse tipo de empreendimento, de modo a evitar as já tão conhecidas e perigosas manobras eleitorais que, não raro, ocasionam irregularidades que ferem a lisura do processo eleitoral. É por essa razão que o procedimento para autorização de instalação de posto de atendimento ao eleitor deve atender aos requisitos exigidos na norma de regência, competindo ao juiz eleitoral exercer

**REQUERIMENTO Nº 4.577/CRE
IRAMAIA**

direta supervisão das atividades ali realizadas, devendo cientificar o Ministério Público e os partidos políticos do início do seu funcionamento.

Pelo exposto, com base nos artigos 1º e 3º da Resolução Administrativa TRE nº 13/2003, defiro o pedido de criação de Posto de Atendimento ao Eleitor em Iramaia, município integrante da 169ª Zona Eleitoral, em Barra da Estiva, o qual deverá ser instalado após o fechamento do cadastro nacional de eleitores para as eleições 2016.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 26 de abril de 2016.

**Fábio Alexsandro Costa Bastos
Corregedor Regional Eleitoral**